

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Dourados
5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações

Autos n.º 0814201-11.2024.8.12.0002

Ação: Habilitação de Crédito

Impugnante: Banco do Brasil S/A

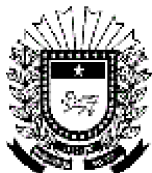
Impugnados: Adriano Stefanuto, Alcemir Rogério Stefanuto, Almir José Stefanuto, Antonini Agropecuária Ltda, Danilo Martini Antonini "em Recuperação Judicial", Geise Michele Antonini Xavier, Geraldo Stefanuto, Giancarlo Antonini, José Carlos Antonini, Milton Antonini, Nelson Antonini, Renato Antonini, Ricardo Michel Antonini, Vera Lucia Palácio Antonini e X4 Participacoes Ltda "em Recuperação Judicial"

Vistos etc.

Banco do Brasil S/A ingressou com impugnação de crédito nos autos da recuperação judicial de **Adriano Stefanuto, Alcemir Rogério Stefanuto, Almir José Stefanuto, Antonini Agropecuária Ltda, Danilo Martini Antonini "em Recuperação Judicial", Geise Michele Antonini Xavier, Geraldo Stefanuto, Giancarlo Antonini, José Carlos Antonini, Milton Antonini, Nelson Antonini, Renato Antonini, Ricardo Michel Antonini, Vera Lucia Palácio Antonini e X4 Participacoes Ltda "em Recuperação Judicial"** para constar seu crédito no valor total de R\$ 89.844.378,34, dos quais R\$ 79.042.227,06 são garantia real e R\$ 10.802.151,28 extraconcursais (f. 1-9). Juntou documentos (f. 10-1.045 e 1.052-98).

Os recuperandos e a Administradora Judicial concordaram com o pedido do autor (f. 1.105-7 e 1.115-28).





Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Dourados
5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações

É o relatório.

Decido.

A causa comporta julgamento antecipado, sem a necessidade de dilação probatória, nos termos do artigo 355, inciso I, do CPC, pois a matéria versa somente sobre direito e os documentos necessários ao deslinde já se encontram encartados no processo.

O artigo 9.º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005, dispõe que a atualização do crédito deve ser até a data do pedido de recuperação judicial, **in verbis**: "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; (...)."

No caso, Banco do Brasil S/A tem um crédito em desfavor dos recuperandos no valor de R\$ 89.844.378,34, dos quais R\$ 79.042.227,06 pertence a classe garantia real e R\$ 10.802.151,28 extraconcursal, conforme contratos de f. 10-248 e 255-1.045, valores atualizados até a data do pedido de recuperação judicial. Confira-se quadro resumo das avenças (f. 2-6):

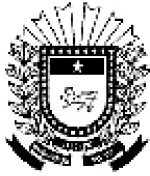
Devedores	CPF	Operações	Extraconcursal*	Classe II	Total
Adriano Stefanuto	073.904.379-01	14	R\$ 454.934,57	R\$ 5.358.742,48	R\$ 5.813.677,05
Alcemir Rogerio Stefanuto	796.512.919-15	19	R\$ 0,00	R\$ 7.284.865,79	R\$ 7.284.865,79
Almir José Stefanuto	796.280.289-87	2	R\$ 372.412,91	R\$ 0,00	R\$ 372.412,91
Danilo Martini Antonini e Nelson Antonini	059.006.951-90	1	R\$ 0,00	R\$ 5.379.954,11	R\$ 5.379.954,11
Geise Michele Antonini Xavier	044.561.769-11	8	R\$ 0,00	R\$ 2.834.939,27	R\$ 2.834.939,27

(...)

Geraldo Stefanuto	361.795.409-00	36	R\$ 1.912.992,37	R\$ 15.795.286,47	R\$ 17.708.278,84
Giancarlo Antonini	064.900.339-09	23	R\$ 2.080.961,32	R\$ 9.717.628,55	R\$ 11.798.589,87
José Carlos Antonini	276.326.959-15	15	R\$ 735.848,28	R\$ 5.232.376,92	R\$ 5.968.225,20
Milton Antonini	488.578.909-53	13	R\$ 210.087,78	R\$ 6.569.810,70	R\$ 6.779.898,48
Nelson Antonini	388.770.159-34	22	R\$ 1.991.637,42	R\$ 6.915.475,24	R\$ 8.907.112,66
Renato Antonini	042.653.859-58	14	R\$ 2.468.928,00	R\$ 6.722.336,53	R\$ 9.191.264,53
Ricardo Michel Antonini	031.507.529-57	6	R\$ 0,00	R\$ 2.908.499,02	R\$ 2.908.499,02
Vera Lucia Palacio Antonini	773.252.659-72	8	R\$ 574.348,63	R\$ 4.322.311,98	R\$ 4.896.660,61
Total Geral		181	R\$ 10.802.151,28	R\$ 79.042.227,06	R\$ 89.844.378,34

* Operações com recursos controlados renegociadas antes do pedido de Recuperação Judicial

(...)



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Dourados
5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações

Devedores	CPF	Operação	Modalidade do Produto	Data da Contratação	Valor na Data do Pedido de Recuperação Judicial - 24.07.2024
Adriano Stefanuto	073.904.379-01	4001407	CUSTEIO AGROPECUARIO	22.06.2021	R\$ 101.074,66
Adriano Stefanuto	073.904.379-01	4001408	CUSTEIO AGROPECUARIO	22.06.2021	R\$ 123.204,46
Adriano Stefanuto	073.904.379-01	4001409	CUSTEIO AGROPECUARIO	22.06.2021	R\$ 79.610,93
Adriano Stefanuto	073.904.379-01	4001410	CUSTEIO AGROPECUARIO	22.06.2021	R\$ 114.607,61
Adriano Stefanuto	073.904.379-01	4001486	CUSTEIO AGROPECUARIO	25.06.2021	R\$ 36.436,91
Almir José Stefanuto	796.280.289-87	4001412	CUSTEIO AGROPECUARIO	22.06.2021	R\$ 204.455,71
Almir José Stefanuto	796.280.289-87	4001567	CUSTEIO AGROPECUARIO	28.06.2021	R\$ 167.957,20
Geraldo Stefanuto	361.795.409-00	4001525	CUSTEIO AGROPECUARIO	28.06.2021	R\$ 345.195,14

(...)

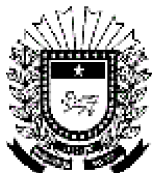
Geraldo Stefanuto	361.795.409-00	4001545	CUSTEIO AGROPECUARIO	28.06.2021	R\$ 216.374,12
Geraldo Stefanuto	361.795.409-00	4001547	CUSTEIO AGROPECUARIO	28.06.2021	R\$ 495.810,79
Geraldo Stefanuto	361.795.409-00	4001548	CUSTEIO AGROPECUARIO	28.06.2021	R\$ 511.737,04
Geraldo Stefanuto	361.795.409-00	11370901 (antiga 4009860)	FCO RURAL	04.09.2020	R\$ 343.875,28
Giancarlo Antonini	6490033909	4005259	FCO RURAL	23.02.2018	R\$ 287.515,27
Giancarlo Antonini	6490033909	4009842	FCO RURAL	02.09.2020	R\$ 525.761,36
Giancarlo Antonini	6490033909	4001452	CUSTEIO AGROPECUARIO	24.06.2021	R\$ 338.557,70
Giancarlo Antonini	6490033909	4001453	CUSTEIO AGROPECUARIO	24.06.2021	R\$ 365.242,90
Giancarlo Antonini	6490033909	4001454	CUSTEIO AGROPECUARIO	24.06.2021	R\$ 335.682,59
Giancarlo Antonini	6490033909	4001455	CUSTEIO AGROPECUARIO	24.06.2021	R\$ 228.201,50
José Carlos Antonini	276.326.959-15	11370775 (antiga 4002889)	BB INVEST. AGROPECUARIO	25.02.2015	R\$ 459.267,30
José Carlos Antonini	276.326.959-15	11370783 (antiga 4003719)	FINAME MODERINFRA	07.06.2016	R\$ 276.580,98
Milton Antonini	488.578.909-53	11370777 (antiga 4003018)	FINAME MODERINFRA	30.06.2015	R\$ 210.087,78
Nelson Antonini	388.770.159-34	2951677	CONSORCIO DE TRATORES	10.01.2020	R\$ 14.035,54
Nelson Antonini	388.770.159-34	1370780	FINAME MODERINFRA	24.08.2015	R\$ 199.389,93
Nelson Antonini	388.770.159-34	11370798	FCO RURAL VERDE	29.12.2017	R\$ 455.384,46
Nelson Antonini	388.770.159-34	11370811	FCO RURAL	26.09.2018	R\$ 867.183,67
Nelson Antonini	388.770.159-34	11370900 (antiga 4009859)	FCO RURAL	04.09.2020	R\$ 455.643,82
Renato Antonini	042.653.859-58	4001377	CUSTEIO AGRUPECUÁRIO	21.06.2021	R\$ 687.338,86
Renato Antonini	042.653.859-58	4001378	CUSTEIO AGRUPECUÁRIO	21.06.2021	R\$ 663.938,00
Renato Antonini	042.653.859-58	4001379	CUSTEIO AGRUPECUÁRIO	21.06.2021	R\$ 440.291,93

(...)

Renato Antonini	042.653.859-58	4001449	CUSTEIO AGRUPECUÁRIO	24.06.2021	R\$ 677.359,21
Vera Lucia Palacio Antonini	773.252.659-72	4000619	FCO RURAL	28.04.2021	R\$ 574.348,63
					R\$ 10.802.151,28

Logo, corretos os cálculos do credor. Ademais, os recuperandos e a Administradora Judicial concordaram com o pedido, como se vê às f. 1.105-7 e 1.115-28.

Desse modo, deve-se julgar procedente o pedido formulado na impugnação para constar na relação de credores o crédito do Banco do Brasil S/A de R\$ 79.042.227,06 na classe garantia



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Dourados
5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações

real e R\$ 10.802.151,28 como extraconcursal.

Por fim, como a diferença de R\$ 10,00 apontada pela Administradora Judicial foi a maior (f. 1.15-28 e 1.260-5) e a fim de evitar julgamento **ultra petita**, sem prejuízo aos recuperandos, deve-se fixar o débito indicado na exordial (R\$ 79.042.227,06).

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 9.º, inciso II, da Lei n.º 11.101/05, julgo procedente o pedido do **Banco do Brasil S/A** em desfavor de **Adriano Stefanuto, Alcemir Rogério Stefanuto, Almir José Stefanuto, Antonini Agropecuária Ltda, Danilo Martini Antonini "em Recuperação Judicial", Geise Michele Antonini Xavier, Geraldo Stefanuto, Giancarlo Antonini, José Carlos Antonini, Milton Antonini, Nelson Antonini, Renato Antonini, Ricardo Michel Antonini, Vera Lucia Palácio Antonini e X4 Participacoes Ltda "em Recuperação Judicial"** para corrigir o quadro geral de credores a fim de constar que o crédito do impugnante é de R\$ 79.042.227,06 na classe garantia real e o restante de R\$ 10.802.151,28 como extraconcursal.

Traslade-se cópia aos autos principais.

Sem custas e sem condenação em honorários de advogado por se tratar de um incidente processual e não haver oposição dos recuperandos quanto ao pedido de impugnação de crédito.

Julgo extinto o incidente com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC.

Ciência à Administradora Judicial.

Após trânsito em julgado, arquivem-se.

P.R.I.

Dourados-MS, 12 de março de 2025.

César de Souza Lima
 Juiz de Direito